



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

833

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI
(ACORDO No. 3)

Décimo Quarto Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/3.14
6 de março de 1990

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de Abertura de Mercados nº 3, os Plenipotenciários dos Estados Unidos Mexicanos e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Registrar no Acordo Regional de Abertura de Mercados nº 3 os produtos outorgados pelos Estados Unidos Mexicanos à República do Paraguai, a fim de ampliar sua respectiva lista, nas condições consignadas no presente Protocolo.

A importação desses produtos será regulada de conformidade com as disposições do referido Acordo Regional.

Artigo 2º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
07.01	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	
07.01.0.05	CEBOLAS	
41.02	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BÚFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 E 41.08	
41.02.1	DE BOVINOS	
41.02.1.02	VARIEDADE CHAMADA BOX-CALF	DE BEZERRO CUJO PESO NÃO SEJA SUPERIOR A 1.500 GRAMAS POR UNIDADE E ESPESSURA MAIOR DE 0,8 MM
41.02.2	DE EQUINOS	
41.02.2.01	DE EQUINOS	
44.14	MADEIRA SIMPLEMENTE SERVIDA LONGITUDINALMENTE, CORTADA OU DESENROLADA, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 5 MM; FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE IGUAL ESPESSURA	
44.14.2	FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A 5 MM	
44.14.2.99	OS DEMAIS	
94.03	OUTROS MÓVEIS E SUAS PARTES	
94.03.1	MÓVEIS	
94.03.1.02	DE MADEIRA	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto de Rosenzweig-Díaz

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta
